

INSTRUÇÕES PARA REGISTRO DE LOTEAMENTO
(Para loteamento não concluído – obras a executar)

Documentos a apresentar	
Documento	Especificação
<p>1. Requerimento (art. 18, VII, Lei nº 6.766/79) Deve constar que solicita o registro do loteamento nos termos do art. 2º, §1º da Lei 6.766/79.</p>	<p><u>Se Pessoa Física:</u> Deve ser firmado pelo(s) proprietário(s) e respectivos cônjuges, com a indicação da matrícula de origem e com firma reconhecida. Observação: se houver procurador, anexar procuração</p> <p><u>Se Pessoa Jurídica:</u> - certidão simplificada da Junta Comercial - última alteração contratual consolidada (ou tantas alterações contratuais, regressivamente, desde a última até a última consolidada) - assinado pelos sócios com firma reconhecida. Observação: se houver procurador, anexar procuração</p>
<p>2. Memorial Descritivo (§2º, art. 9º, Lei nº 6.766/79) (art. 190, IV, Lei Municipal nº 2.037/2011) (§2º, art. 680, CNRR-RS) ** assinada pelos proprietários e por profissional habilitado</p>	<p>Deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - identificação do proprietário/loteador (nome e qualificação completa) - descrição completa da área loteada e a indicação da matrícula de origem - plano do loteamento contendo as áreas ocupadas por lotes, por ruas, por praças e etc) - descrição dos logradouros do loteamento, indicando largura, extensão e pontos de início e término - praças, áreas verdes e áreas institucionais, contendo áreas, medidas e confrontações - descrição pormenorizada das quadras, contendo áreas, medidas e confrontações, bem como indicação dos lotes que as integram - descrição pormenorizada dos lotes, contendo a indicação de seu número, bem como de suas características e confrontações, localização, bairro, área superficial, medidas perimetrais, logradouro, lado par ou ímpar, distância métrica da esquina mais próxima, quarteirão e designação cadastral - opcional: restrições urbanísticas - aprovação do Município no memorial descritivo
<p>3. Planta do Imóvel (Urbanístico) (§1º, art. 9º, Lei nº 6.766/79) (art. 191, II, Lei Municipal nº 2.037/2011) ** assinada pelos proprietários e por profissional habilitado</p>	<p>Conter a aprovação do Município e a caracterização e medidas dos lotes, quadras, ruas, logradouros, áreas públicas</p> <p>Conforme a lei, os desenhos conterão pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração; II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia; III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; IV - os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.
<p>4. Planta do Imóvel (Situação) (art. 19, Lei nº 6.766/79)</p>	<p>Desenho da localização da área para inclusão no edital a ser publicado</p>
<p>5. ART, RRT ou TRT ** assinada por profissional habilitado</p>	<p>Relativamente à planta e ao memorial descritivo, devidamente quitada</p>
<p>6. Matrícula Atualizada (RI) (art. 18, I, Lei nº 6.766/79)</p>	<p>Relativamente à matrícula de origem (30 dias)</p>
<p>7. Certidão da Situação Jurídica (RI)</p>	<p>Certidão de situação jurídica do imóvel atualizada (30 dias)</p>
<p>8. Histórico Vintenário (art. 18, II, Lei nº 6.766/79) ** assinada pelos proprietários</p>	<p>Histórico descritivo dos últimos vinte anos da propriedade do imóvel de origem</p> <p>** se a matrícula de origem não contiver os 20 anos de histórico, <u>apresentar as matrículas atualizadas anteriores</u> até fechar o prazo vintenário.</p>
<p>9. Certidões Negativas (art. 18, III, Lei nº 6.766/79)</p>	<p>De <u>tributos Federais</u> (em nome do loteador do solo)</p> <p>De <u>tributos Estaduais</u> (em nome do loteador do solo)</p> <p>De <u>tributos Municipais</u> (do imóvel)</p> <p>De <u>ações reais</u> (abrangendo os últimos 10 anos)</p>

	De <u>ações penais</u> relativamente aos crimes contra o patrimônio e contra a <u>administração pública</u> (em nome do loteador): - da Justiça Estadual - da Justiça Federal (4a Região)
10. Certidões (art. 18, IV, Lei nº 6.766/79)	De <u>protesto de títulos</u> (em nome do loteador) a serem tiradas em Arroio do Sal e no município de residência/sede do loteador De <u>ações cíveis</u> (em nome do loteador): - da Justiça Estadual - da Justiça Federal (4a Região) De <u>ações penais</u> (em nome do loteador): - da Justiça Estadual - da Justiça Federal (4a Região)
11. Termo de Compromisso (Ato de aprovação de cronograma) (art. 18, V, Lei nº 6.766/79) (art. 193, Lei Municipal nº 2.037/2011)	Termo de Compromisso fornecido pelo Município contendo o cronograma de obras
12. Instrumento de garantia para execução das obras (art. 18, V, Lei nº 6.766/79) (art. 195, I, e 197 Lei Municipal nº 2.037/2011)	Escritura pública de Constituição de Hipoteca
13. Exemplar de contrato padrão (art. 18, VI, Lei nº 6.766/79)	De promessa de venda ou de cessão ou de promessa de cessão contendo os requisitos do artigo 26 da Lei nº 6.766/79
14. Aprovação da Licença Ambiental (Lei Municipal nº 2.150/2013) (Lei Estadual nº 11.520/2000) (art. 683, CNRR-RS)	Original ou Cópia autenticada da Licença ambiental de Instalação (LI) emitida pela SMAM ou FEPAM
15. Boletim Informativo Cadastral (art. 176, §1, 3, b, Lei nº 6.015/73)	BIC emitida pelo Município constando o número da matrícula do RI de origem
16. Aprovação CORSAN (§5º, art. 2, Lei nº 6.766/79)	- Planta e Memorial Descritivo do Projeto de Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário assinados pelo responsável técnico - ART/RRT/TRT quitado e assinado pelo responsável técnico - Ofício de Aprovação Final do abastecimento de água potável e esgotamento sanitário emitido pela CORSAN
17. Aprovação CEEE (§5º, art. 2, Lei nº 6.766/79)	- Planta e Memorial Descritivo do Projeto de Iluminação Pública e energia elétrica pública assinados pelo responsável técnico - ART/RRT/TRT quitado e assinado pelo responsável técnico - Ofício de Aprovação da Iluminação pública e energia elétrica pública e domiciliar pela CEEE

A relação de documentos e instruções aqui apresentadas são meramente informativas e não é definitiva. Alterações na legislação ou adaptações aplicáveis a cada caso e situação jurídica de registro podem gerar exigência de outros documentos ou outros dados nos documentos relacionados.